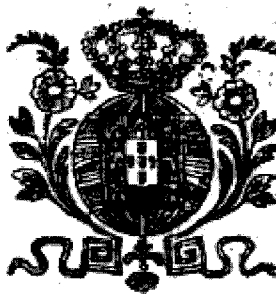


GAZETA



DO RIO.

S. PAULO.

ARTIGOS D'OFFICIO.

Senhôr. — O Governo Provisorio da Provincia de S. Paulo julga necessario pôr na Presença de V. A. R. a copia N.º 1 das Actas das duas Sessões, que hontem occorrerão, a segunda das quaes foi de urgencia. Por ellas será V. A. R. circumstanciadamente informado do que accorreu hontem convocando-se a Tropa e Povo na largo da Cadeia pelas quatro horas da tarde, e bem assim o Ouvidor, Juiz de Fóra e Camara no Paço do Concelho, tudo em consequencia de ter tocado a Tropa a rebate nos Quarteis, e ruas principaes desta Cidade.

Pelas mesmas Actas verá V. A. R. qual foi o procedimento do Governo convocado em Palacio, tendo com a Camara a correspondencia N.º 2, e como todos se reduzirão á obediencia, forçando o Governo a demorar a estada aqui do seu Presidente, e passando pelo sacrificio de acceitar as deposições dos dois seus mais illustres e dignos Membros, tão habéis como honrados, e amantes da causa justa, declarando-se que tudo hia a ser posto fielmente na Augusta Presença de V. A. R., que Mandará o que lhe parecer mais justo.

O Governo Provisorio, renovando perante V. A. R. os protestos da sua obediencia, e fidelidade, assegura a V. A. R., que sofreu a mais dolorosa impressão; á vista de huma scena, que parece desmentir de alguma sorte o que já tem posto na Presença de V. A. R. sobre a subordinação destes Povos; confia porém, que a allucinação manifestada não se repetirá tanto pelos esforços, que sem cessar empregará, como pelas mais acertadas providencias que V. A. R. se dignará dar á vista do exposto.

O Governo Provisorio forma os mais arduos votos pelas saude, e conservação dos preciosos dias de V. A. R. em Quem funda todas as esperanças de verdadeira felicidade do Reino do Brazil.

Palacio do Governo de S. Paulo 24 de Maio de 1822.

João Carlos Augusto Oeynhausén, Presidente. — Miguel José de Oliveira Pinto, Secretario. — Daniel Pedro Muller, Secetrario. — Antonio Maria Qurtin. — André da Silva Gomes — Francisco Ignacio da Souza e Queiroz. — Francisco de Paula e Oliveira.

Sessão 116 Extraordinaria.

1.º Leu-se e approvou-se a Acta da Sessão antecedente.

2.º Lerão-se, e se mandarão cumprir, e registrar as Portarias expedidas pelo Ministerio, entre as quaes foi a de 10 do corrente pela qual Sua Alteza Real Manda chamar ao Rio de Janeiro o Excellentissimo Senhor Conselheiro João Carlos Augusto d'Oeynhausén, Presidente deste Governo, para objecto do Serviço do Estado; e em consequencia se mandão expedir as Ordens necessarias, communicando esta Real Resolução ás Authoridades constituidas da Provincia, e as precisas para a jornada de S. Ex.ª: Ordenando-se outro sim, que enquanto S. Ex.ª não sahir desta Cidade se lhe peça o Santo, e se lhe entreguem todos os Officios, e Partes do acontecido.

3.º Deliberou-se mais que o Ex.º Senhor Martim Francisco Ribeiro de Andrada, Secretario do Interior, e Fazenda, que, como immediato vai entrar na Presidencia interina deste Governo, e da Junta da Fazenda, conserve todavia as Pastas de suas Repartições.

4.º E com estas deliberações se deu por finda a Sessão extraordinaria de que se lavrou esta Acta, que foi assignada por S. Ex.º Palacio do Governo de S. Paulo 23 de Maio de 1822. — Manoel da Cunha d'Azeredo Coutinho Souza Chichorro, Secretario do Governo para o Expediente geral a escreveu — João Carlos Augusto d'Oeynhausén, Presidente — Martim Francisco Ribeiro de Andrada, Secretario — Miguel José de Oliveira Pinto, Secretario — Daniel Pedro Muller — Antonio Maria Quartim — Manoel Rodrigues Jordão — João Ferreira d'Oliveira Bueno — Francisco de Paula e Oliveira — André da Silva Gomes — O Secretario do Governo para o Expediente geral, Manoel da Cunha d'Azeredo Coutinho Souza Chichorro.

Sessão 117 Extraordinaria ás 4 horas da tarde.

Havendo tocado a rebate ás referidas horas a Tropa Miliciana juntando-se na Praça da Camara, e em consequencia do referido rebate corrido pelas principaes ruas os tambores, o que moveu a ajuntar-se o Povo na dita Praça, assim como nas Casaz do Conselho o Doutor Ouvidor, desda Commarca e Camara; foi contecado o Governo por tão extraordinario acontecimento, e mandando saber as causas de semelhante tumulto foi-lhe respondido, que a dita Tropa, e

Povo se opunhão ao cumprimento da Portaria de S. A. R. de 10 do presente mez, cujo original lhes foi appresentado; e replicando-lhe o Governo que não podia deixar de dar cumprimento á referida Portaria, tornarão, que elles não entrão em seus deveres enquanto não tivessem seguros da estada aqui do Excellentissimo Senhor Presidente, accressentando, que querião fossem demittidos do Governo os dois Membros Senhores *Coronel Martim Francisco Ribeiro d'Andrada*, Secretario do Interior e Fazenda, e Brigadeiro *Manoel Rodrigues Jordão*, ao que não annuindo tambem o Governo por ser superior á alçada de suas attribuições, mas sendo isto participado aos dois referidos Membros, elles immediata, e voluntariamente derão a sua dimissão para bem do socego da Provincia, e só com a mira de ficar intacta a honra, e dignidade d'ella: da mesma sorte os referidos Membros pedirão a sua dimissão de todos os Cargos que exercião na mesma Provincia: entregando humas das tres chaves que tinha, como Deputado Thesoureiro do Cofre Nacional da Provincia, pedindo que no seguinte dia se mande proceder ao Balanço da respectiva caixa. Igualmente o Excellentissimo Senhor Presidente se obrigou a ficar até nova Resolução de S. A. R. cujas deliberações, tanto da dimissão dos dois Membros, como da actualidade da Presidencia forão participadas á Camara em resposta ao Officio que ellas em nome do Povo, e Tropa dirigio ao Governo.

Deliberou-se igualmente que o Senhor *Coronel Francisco Ignacio de Souza Queiroz*, Commandante da Força Armada, e Membro deste Governo tome em consideração a Policia da mesma, pela qual fica reponsavel ao mesmo Governo, evitando ajuntamentos tumultuosos, ou insultos aqualquer pessoa ou propriedade de seus habitantes.

E Com estas deliberações se deu por finda a Sessão Extraordinaria de que se lavrou esta Acta, que foi assignada por Sua Excellencia. Palacio do Governo de S. Paulo 23 de Maio de 1822 — *Manoel da Cunha de Azeredo Coutinho Souza Chichorro*, Secretario do Governo para o Expediente geral a escreveu — *João Carlos Augusto d'Oeynhausen*, Presidente — *Miguel José d'Oliveira Pinto*, Secretario — *Daniel Pedro Muller* — *João Ferreira d'Oliveira Bueno* — *Antonio Maria Quartim* — *Francisco de Paula e Oliveira* — *André da Silva Gomes* — *Francisco Ignacio de Souza Queiroz* — O Secretario do Governo para o Expediente geral — *Manoel da Cunha de Azeredo Coutinho Souza Chichorro*.

Illustrissimos e Excellentissimos Senhores. — Achando-nos reunidos nesta Camara, a instancias do Povo, e Tropa postada nesta Praça, nos foi unanimemente representado, que mui sezudamente requerião a conservação do Excellentissimo Senhor *João Carlos Augusto d'Oeynhausen*, Presidente deste Governo, bem como a deposição do Secretario dos Negocios do Interior o Senhor *Coronel Martim Francisco Ribeiro de Andrada*, e igualmente do Membro do mesmo Governo o Senhor Brigadeiro *Manoel Rodrigues Jordão*, por serem ambos perniciosos á esta Provincia. A' vista

do referido se servirdõ Vossas Excellencias dar as providencias que julgarem mais acertadas; fazendo-nos VV. Exx. a honra participar-nos, por nos acharmos em Sessão. Deos guarde a VV. EEx. S. Paulo em Camara Extraordinaria de 23 de Maio de 1822 — Illustrissimos e Excellentissimos Senhores do Governo Provisorio. — *Bento José Leite Penteado* — *Antonio de Siqueira Moraes* — *Caetano Pinto Homem* — *Luiz Manoel da Cunha Bastos*. — O Secretario do Governo para o Expediente geral — *Manoel da Cunha Azeredo Coutinho Souza Chichorro*.

O Governo Provisorio, em resposta ao Officio de V. S. desta mesma data, declara, que he hum verdadeiro acto de desobediencia, o deixar de cumprir as ordens de S. A. R. assim como não he da sua competencia dimittir os dois Membros eleitos pelo Povo e sancionados pelo mesmo Augusto Senhor: mas os referidos Membros, sabendo da vontade denominada do Povo e Tropas, e desejando em tudo concorrer para o socego da Provincia, e para que nenhuma vergonha, ou macula sobre ella recaia, derão immediata, e voluntariamente a sua dimissão, e para obter-se o mesmo fim o Excellentissimo Senhor Presidente se obriga a ficar: o que tudo se participa a VV. SS. para sua intelligencia.

Deos guarde a VV. SS. Palacio do Governo de S. Paulo 23 de Maio de 1822. — *João Carlos Augusto d'Oeynhausen*, Presidente — *Miguel José d'Oliveira Pinto*, Secretario — *Daniel Pedro Muller* — *João Ferreira d'Oliveira Bueno* — *Francisco de Paula e Oliveira* — *Antonio Maria Quartim* — *André da Silva Gomes* — Senhores Juiz de Fôra pela Lei Presidentes, e Officiaes da Camara desta Cidade. — O Secretario do Governo para o Expediente geral — *Manoel da Cunha de Azeredo Coutinho Souza Chichorro*.

Senhor. — Depois de ter o Governo participado a V. A. R. os acontecimentos de hontem, remette por copia a acta da Sessão de hoje, em que se deliberou, a vista do Alvará de 12 de Agosto de 1793 não se aceitar ao *Coronel Martim Francisco Ribeiro de Andrada* a dimissão que deu pelo que respeita ao Emprego de Inspector das Minas e Matas desta Provincia, nem ao Brigadeiro *Manoel Rodrigues Jordão* a de Thesoureiro do Cofre Nacional desta Provincia, em que se achão providos por Sua Magestade; e outro sim a marcha que o Governo vai seguir sobre o expediente dos Negocios da Provincia.

A' Augusta Pessoa de V. A. R. guarde Deos muitos annos.

Palacio do Governo de S. Paulo 24 de Maio de 1822. — *João Carlos Augusto d'Oeynhausen*, Presidente. — *Miguel José d'Oliveira Pinto*, Secretario. — *Daniel Pedro Muller*, Secretario. — *Antonio Maria Quartim*. — *André da Silva Gomes*. — *Francisco Ignacio de Souza e Queiroz*. — *Francisco de Paula e Oliveira*.

Sessão 218 Extraordinaria.

1.º Sendo convocado o Governo a Sessão extraordinaria, passou a deliberar sobre o succedido na Sessão antecedente e assentou.

2.º Que se Officie immediatamente á S.

3.ª R. enviando-lhe a copia das duas actas antecedentes, e dando-lhe parte do succedido.

3.º Como os dois Membros dimittidos pedirão, que se declarasse na acta, que elles igualmente se dimittião dos cargos e empregos, que occupavão nesta Provincia, o Governo passando a deliberar assentou, que não devia aceitar esta dimissão, por ser opposta ao Alvará de 12 de Agosto de 1793, que regula o modo das dimissões dos Empregos Militares, e civis.

4.º Outro sim se assentou em mandar contra ordem á os Ouvidores sobre a participação da Sahida do Excellentissimo Senhor Presidente para a Corte do Rio.

5.º Assentou-se mais que se participe a todas as autoridades, que todos, e quaesquer negocios, ou communicações que occorrerem, sendo de Guerra, e de Marinha, ou da Fazenda pertencem á repartição do Ex.º Sr. Chefe d'Esquadra Intendente da Marinha Miguel José de Oliveira Pinto, Secretario da Marinha, e da Guerra, e as do Interior ao Senhor Coronel Daniel Pedro Muller.

6.º E com estas deliberações se deu por finda a Sessão extraordinaria, de que se lavrou esta acta que foi assignada por S. Ex. Palacio do Governo de S. Paulo 24 de Maio de 1822. — Manoel da Cunha d'Azeredo Coutinho Souza Chichorro, Secretario do Governo para o Expediente geral a escreveu. — João Carlos Augusto d'Oeynhausén, Presidente. — Miguel José de Oliveira Pinto, Secretario. — Daniel Pedro Muller, Secretario. — Antonio Maria Quartim. — André da Silva Gomes. — Francisco Ignacio de Souza Queiroz. — Francisco de Paula e Oliveira. — O Secretario do Governo para o expediente geral, Manoel da Cunha de Azeredo Coutinho Souza Chichorro.

*L I S B O A.**Fim da Sessão 294 — 4 de Fevereiro.*

O Sr. Xavier Monteiro expoz, que esta materia devia ser o objecto de huma Lei regulamentaria, e que não deve entrar na Constituição, mas sim no regulamento das Cortes, e que he ahí que se deve mencionar. O Sr. Castello Fortes foi de opinião, que haja hum Tribunal, para decidir as causas crimes dos Deputados porém qual elle seja o Congresso decidirá assim como quaes devem ser as suas attribuições, e que se não deixe isto inteiramente aos Jurados, pois que sendo homens julgarão sempre na fórma, que a opinião publica lhes dictar.

O Sr. Lino Coutinho, disse que sendo os Deputados inviolaveis pelas suas opiniões particulares, por ellas não se lhe pôde formar culpa, nem serem castigados: que se o Illustre opinante tem medo dos Jurados por serem

homens, de que natureza julga elle, que os Membros do Tribunal Supremo serão; serão por ventura Anjos? Por certo que não, que o seu voto he que o Tribunal competente para julgar dos delictos dos Deputados seja o dos Jurados.

O Sr. Castello Branco disse; que não podia approvar a generalidade do artigo, e por isso hia a analisar a doutrina, que o mesmo enseria; que para sustentar a sua opinião poderia apoiar-se na doutrina, que tinham seguido os Illustres Preopinantes, que disserão, que em França esses Tribunaes de segurança publica, formados de membros da Convenção, forão as armas mais terriveis para dispoem á sua vontade dos recursos da Nação: que depois de tão claros e funestos exemplos, que soffreu a Nação Franceza, seria-mos imprudentes se formassemos hum semelhante Tribunal; e posto que entre nós não hajão facções, somos com tudo homens, como os Francezes, e podem para o futuro declarar-se e hiriamos dar armas, para servirem de prejuizo ao publico. Todos os excessos são prejudiciaes, e ser liberal com exageração he perigoso; ha por consequencia hum meio termo no qual consiste a segurança, e utilidade publica: quando se quer reduzir o Deputado, ou Representante da Nação a todos os respeito á classe de Cidadãos ha hum excesso; eu não tenho em vista que os Deputados gozem de privilegios; eu não os quero para o Deputado; quero-os para a cauza publica, que advogamos; não vamos por hum excesso de liberalismo opor-nos á felicidade publica, e por-nos em contradicção, com nosco mesmo: he preciso que esta materia se peze bem, ácerca daquelles aonde reside effectivamente a Soberania da Nação, quando se trata da sua vontade; nós, a quem ella delegou os seus poderes, somos obrigados a segui-la, e quando a mesma Nação nos diz; nós queremos que vós nos representeis, queremos huma Constituição liberal em que se regulem os tres poderes; ficará ao nosso arbitrio exceder as nossas procurações? Não certamente; temos só a escolha: o esclarecermos estes pontos. Observe-mos pois que a Nação tem representantes, para exercer os actos de Soberania, que ella por si não pôde exercer, e que compõe reunidos o Corpo da Nação: e nós somos as partes, que compõe este corpo. Seria impossivel, que a Nação quando nos nomeia, se lembrasse que poderdessemos ser ultrajados pelo poder Executivo, e a Nação se assim o quizesse seria contradictoria consigo mesma, e quando dissesse: eu te nomeio para seres meu representante, tu serás inviolavel nas tuas opiniões politicas, tu te encarregarás perante o Congresso dos nossos mais caros interesses; mas tu ficarás exposto ás cabalas e manobras do Poder Executivo: convenho em que os Deputados sejam iguaes perante a Lei, em quanto homens; mas em quanto exercitarem as suas nobres funcções, que a Nação lhes cometteu devem estar accautelados da caballa: dizer que pouco importa que hum Deputado esteja 48 horas prezo, nada pôde influir sobre a sorte da Nação, não he exacto, e os Illustres Deputados, que avançarão esta proposição não podem deixar de convir, a não ser contra as suas mesmas opiniões, que se o Governo podesse

mandar prender por 48 horas hum Deputado, podera tambem mandar prender metade da Assembléa, huma vez que tenha á sua disposição a força armada e se não podesse fazer-se, muito mal hiria a causa da Nação, e triste figura faria o Congresso, que representa a sua Soberania: por consequencia não o requeiro, como hum Privilegio para os Deputados; mas sim para o bom exito da causa, que não pôde prescindir d'elle, e por isso apoio, que durante as Sessões, não em casos de fragante delicto, porque então todo o homem pôde ser prezo, se marque expressamente na Constituição, que não seja de attribuição do Poder Executivo prender Deputado algum; e que o conhecer de seus delictos seja pelos seus mesmos Pares, não como privilegiaes, mas por não achar outro Tribunal para os julgar, que mais afferto tenha a causa publica, do que hum composto de Membros do mesmo Congresso, pois que estes, são em quem a Nação confia seus maiores interesses, e por isso he o corpo, que deve conhecer de seus delictos; muito embora não seja o mesmo Congresso, que o faça immediatamente; mas sim huma Comissão, que o informe, o qual depois de conhecido o delicto, entregue a causa ao Tribunal, que a deve julgar; então o Congresso dirá ao Deputado, que elle commetteu tal delicto, e que se deve d'elle justificar, fóra do seu recinto: se se não justificar será castigado, como qualquer outro Cidadão; se se justificar tornara de novo a entrar na Augusta Assembléa, mais brilhante que nunca. O interesse do bem publico me impõe, que eu faça todos os esforços, para que a prisão de hum Deputado não fique ao arbitrio de Poder Executivo; se não depois que as Cortes conhecerem do seu delicto, e que o entreguem ao Tribunal competente.

O Sr. Barreto Feio approvou este parecer, e fo. de opinião, que se não estabeleça o Tribunal, que designa o artigo, e que se deixe ás Cortes futuras, que hajão de regular estes casos, quando os houverem.

O Sr. Trigozo foi de opinião, que o artigo fosse omittido, e offereceu para additamento ao artigo 78, o seguinte " que em quanto ás causas criminaes, as Cortes, sobre a contada pelo Juiz da Pronuncia, antes de feita a prisão, decidirão se se deve suspender o Deputado, que he arguido, ou se elle devera continuar no exercicio das suas funcções. "

Achando-se o objecto sufficientemente discus-

NOTÍCIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 7 do corrente. — Angola; 40 dias; G. Amalia, M. Luiz Antonio Batulha, C. a João Gomes Valle, sera, azeite e escravos. — Cabinda; 32 dias; G. Flor de Loanda, M. Francisco da Silva Lopes, C. a João José de Mello, escravos. — Alexandria; 70 dias; G. Amer. Diana, M. Thomaz Mendenhall, C. ao M., farinha e bolacha. — Cadiz; 71 dias; G. Suec. Carle João, M. Olenberg, C. a João Antonio Terraste, vinho e sal — Rio de S. João; 2 dias; S. Santa Anna Pensamento feliz, M. Joaquim José da Costa, C. ao M., malveira. — Campos; S. Santa Antonia Bem feliz, M. Antonio

tido, poz o Sr. Presidente á votação, se a primeira parte do artigo devia ficar unanimes neste lugar, e se resolveu que — Sim — se a segunda parte devia ser regeitada; resolveu-se tambem que — Sim — 3.º Se se approvava o additamento, que tinha proposto o Sr. Trigozo ao artigo 78, e se decidio, que — Sim. —

O Sr. Ferreira da Costa, como Relator da Commissão da verificação dos Poderes, disse que ella julgava legaes, e conformes os Diplomas dos Senhores Deputados, eleitos pela Paraíba; assim como as do seu respectivo Substituto; em consequencia do que o Sr. Deputado Francisco Xavier Monteiro França, sendo introduzido no Soberano Congresso prestou o indispensavel juramento, e tomou o seu lugar.

O Sr. Vascancellos fez huma indicação, para que o Deputado Substituto pela Paraíba não possa retirar se, sem que cheguem os dois Deputados que falião por aquella Provincia. Ficou para segunda leitura.

Continuou a discussão sobre o artigo seguinte da Constituição. Capitulo 2.º " Regras sobre a administração da Justiça em geral. " Artigo 160. " A primeira obrigação dos Juizes he cuidar de promover a prompta administração da Justiça, prevenir, e abreviar as demandas. "

Varios dos Senhores Deputados fallarão pró, e contra a existencia deste artigo no projecto da Constituição, apesar de todos reconhecerem a Justiça da sua doutrina, porém que não era necessario aqui estabelecê-la; e finalmente achando se o objecto sufficientemente discutido, se resolveu que se omittisse este artigo na Constituição.

O Art. 161 " Nos negocios civis, e nas penas em que as Leis não mandão proceder officiosamente contra os Réus, será permittido aos Cidadãos nomear livremente Juizes Arbitros, para decidirem as duvidas, que tiverem entre si sugerindo-se no compromisso a estar pelas decisões, que elles proferirem: depois de breves reflexões, achando-se sufficientemente discutido, propoz o Sr. Presidente á votação se este artigo devia ser omittido na Constituição, e decidindo-se que não, se approvou a sua doutrina, salva a materia das appellações, e huma emenda do Sr. Ferreira Borges, para que em lugar de — negocios penaes — se diga nas — causas penaes civilmente intentadas — igualmente se regeitou a parte do artigo, que começa nas palavras " sugerindo-se no compromisso, " até ao fim do mesmo artigo.

Pinto, Neto, C. a Joaquim Antonio Ferreira, agoardente. — Cabo frio; 2 dias; L. Senhora do Cabo, M. Manoel Ferreira Talaia, C. ao M., milho. — Rio de S. João; 16 dias; L. Bom Jesus d'Além, M. José Ricardo Diogo, C. a José Francisco Diogo, madeira. — Capitania; 18 dias; L. Senhora da Lapa, M. Manoel Gomes Pereira, C. a José Pereira Vidal, milho e arroz. — Campos; 15 dias; L. S. Sebastião, M. Rodrigo José de Góes, C. ao M., madeira e agoardente.

S A H I D A S.

Dia 7 do corrente. — Campos; S. S. Luiz Gonzaga, M. Antonio Moreira da Costa, lastro.